

Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Tel. (046) 556-1223 - 85.740 000 - PÉROLA D'OESTE - PR

LEI Nº 072/94

DATA: 09 de junho de 1.994

SÚMULA: Concede Auxílio a Estudantes residentes no Município de Pérola D'Oeste e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal au torizado a conceder um Auxílio no valor de 20 (vinte) URV Unidade Real de Valor, a todos os estudantes, enquanto estiverem cur sando o 3º Grau Escolar, em Estabelecimentos de Ensino dentro do Estado do Paraná.

Art. 2º - 0 auxílio citado no art. 1º, destina-se à manutenção de despesas com mensalidades, deslocamento, estadia e alimentação que será repassado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, sendo excluídos os meses de janeiro e julho.

Parágrafo Único - Para fazer jus ao auxílio, o estudante deverá apresentar na Tesouraria da Prefeitura, comprovante de Matrícula e frequência, semestralmente, fornecida pela Entidade onde estuda.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e noventa, e quatro.

Prefeito Municipal

PUBLICADO

JORNAL: Trambeta

EDIÇÃO: 261 PAG.

DATA . 02 . 07 94